



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, quarta-feira, 17 de maio de 2023 - Nº 090

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

**Governo do Estado dá início ao Recadastramento 2023
de servidores da Administração Pública Estadual**

**RECA
DASTRA
MENTO 20
23**
OBRIGATÓRIO

**SERVIDORES ATIVOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO ESTADO.**

Compareçam a uma agência do Bradesco
a partir de maio. Mais informações em
www.sad.pe.gov.br e www.funape.pe.gov.br.



Secretaria
de Administração



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

Atualmente, Pernambuco conta com 228.520 servidores, entre ativos, aposentados e pensionistas

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Administração (SAD) e da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape), dá início ao recadastramento 2023 de todos os servidores da Administração Pública Estadual.

O censo, que acontece todos os anos, é para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, além dos beneficiários do extinto Fundo Especial de Previdência do Parlamentar do Estado de Pernambuco (Feppa) e dos beneficiários de pensão especial. O recadastramento dos servidores é obrigatório e será realizado pelo Banco Bradesco.

Atualmente, Pernambuco conta com 228.520 servidores, entre ativos, aposentados e pensionistas. A novidade, de acordo com a Portaria Conjunta SAD/Funape nº36 de 18/04/23, é que o recadastramento será realizado de janeiro a dezembro, ou seja, dentro do ano vigente. Este ano, excepcionalmente, terá início em maio. Este novo formato é necessário para que a base de servidores seja totalmente atualizada.

De acordo com a secretária de Administração, Ana Maraíza de Sousa Silva, o recadastramento é uma ação importante para a gestão pública. “É por meio desse censo que garantimos a atualização das informações do quadro de servidores. Por isso, é fundamental que todos os servidores fiquem atentos e façam seu recadastramento”, ressaltou.

Para o servidor ativo, o procedimento deve ser realizado no mês do seu aniversário, preferencialmente no período de 11 a 25 do mês, em qualquer agência do Bradesco.

O servidor deve estar munido da carteira de identidade, comprovante de residência, carteira de trabalho, certidão de quitação eleitoral, comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal. Caso tenha dependente(s), deverá apresentar RG ou certidão de nascimento ou de casamento, divórcio ou união estável, e comprovante de situação cadastral do CPF.

É importante frisar que, aqueles servidores que completaram aniversário nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, e que já realizaram o recadastramento neste ano, não precisarão fazê-lo novamente.

No entanto, para aqueles que ainda não realizaram, a SAD e a Funape elaboraram um cronograma específico. Os aniversariantes de janeiro realizarão o recadastramento em maio; já os de fevereiro realizarão o censo em junho; os de março fazem o recadastramento em julho e os de abril realizarão em agosto.

Os aposentados e pensionistas também deverão realizar o recadastramento no mês do seu aniversário em qualquer agência do Bradesco.

Para isso, precisam estar em posse do documento de identidade, comprovante de residência, comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal. Se houver dependente, apresentar RG ou certidão de nascimento ou casamento, divórcio, e comprovante de situação cadastral do CPF.

Segundo a presidente da Funape, Katharina Florêncio, “o recadastramento possibilita que a base de dados da Funape seja atualizada, o que é indispensável para a comunicação da Fundação com seus beneficiários quando, por exemplo, do envio de correspondências, além de nos ajudar a identificar eventuais irregularidades no pagamento de benefícios”, enfatizou.

Todos os servidores ativos, aposentados, pensionistas, beneficiários do Fundo Especial de Previdência do Parlamentar do Estado de Pernambuco (Feppa) e beneficiários de pensão especial terão o prazo de 60 dias, somando o mês de aniversário e o mês subsequente, para realizar o recadastramento.

O não cumprimento deste recadastramento acarretará na suspensão temporária do salário ou benefício, só havendo liberação do vencimento suspenso após realização do recadastramento.

Mais informações devem ser obtidas no site da SAD (www.sad.pe.gov.br) e no da Funape (www.funape.pe.gov.br).

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO E DATA DE BLOQUEIO DE PAGAMENTO

Mês de Aniversário	Período de Recadastramento	Início do bloqueio
Janeiro / 2023	De 01/05/2023 a 31/05/2023	01/06/2023
Fevereiro / 2023	De 01/06/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
Março / 2023	De 01/07/2023 a 31/07/2023	01/08/2023
Abril / 2023	De 01/08/2023 a 31/08/2023	01/09/2023
Maio / 2023	De 01/05/2023 a 30/06/2023	01/07/2023
Junho / 2023	De 01/06/2023 a 31/07/2023	01/08/2023
Julho / 2023	De 01/07/2023 a 31/08/2023	01/09/2023
Agosto / 2023	De 01/08/2023 a 30/09/2023	01/10/2023
Setembro / 2023	De 01/09/2023 a 31/10/2023	01/11/2023
Outubro / 2023	De 01/10/2023 a 30/11/2023	01/12/2023
Novembro / 2023	De 01/11/2023 a 31/12/2023	01/01/2024
Dezembro / 2023	De 01/12/2023 a 31/01/2024	01/02/2024

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 090 DE 17/05/2023

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 54.700, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV e o §1º do art. 78 e os arts. 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, obras, aquisição e locação de bens, no âmbito da administração pública; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que recomenda que o planejamento de compras, quando pertinente, deverá ser processado por meio de sistema de registro de preços, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A utilização do sistema de registro de preços para as contratações de serviços, inclusive de engenharia, obras, aquisição e locação de bens pelo Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias e fundações públicas, deverá obedecer ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se também, no que couber, às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras, aquisições e locações de bens para contratações futuras;

II – ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os quantitativos de unidades de contratação, ou o valor máximo da despesa, os preços, os detentores, os participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas respectivas propostas apresentadas;

III – ata de registro de preços corporativa: ata gerenciada pela Secretaria de Administração em que são participantes obrigatórios todos os órgãos ou entidades que se enquadram no caput do art. 1º, independente da participação nos procedimentos iniciais e da manifestação de interesse desses órgãos ou entidades;

IV – gerenciador: órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

V – participante: órgão ou entidade da administração pública estadual que participa dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços e integra a ata de registro de preços;

VI – não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços e, atendidos os requisitos desta norma, realiza a adesão à ata de registro de preços;

VII – detentor da ata: fornecedor ou locador de bens, executor de obra ou prestador de serviços que, ao assumir obrigações e responsabilidades junto à administração pública estadual, compromete-se a executar o objeto de eventual e futura contratação pelos preços registrados em ata;

VIII – intenção de registro de preços: conjunto de procedimentos iniciais sob a responsabilidade do gerenciador para tornar pública a intenção de formalizar uma ata de registro de preços e permitir a participação de outros órgãos e entidades da administração pública estadual que tenham a mesma demanda, consolidando a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa prevista em ata;

IX – consumo de saldo de ata: utilização, por participante, de quantitativos ou do valor máximo da despesa registrados em ata de registro de preços;

X – adesão: utilização de quantitativos ou do valor máximo da despesa que ultrapassem o registrado na ata, dentro dos limites definidos em lei;

XI – itens/lotos espelhados: itens/lotos replicados, idênticos quanto ao código do e-fisco, à descrição do objeto, às unidades de contratação, ao local da entrega ou da prestação, independentemente do quantitativo agrupado;

XII – ordem de preferência: ordem de contratação de itens/lotos espelhados, válida durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, estabelecida pelo critério do melhor preço final apresentado; e

XIII – cadastro de reserva: registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação obtida na fase competitiva do processo licitatório.

Art. 3º O sistema de registro de preços pode ser adotado nas seguintes situações, entre outras:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
III – para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração; ou
V – quando, por conveniência da administração ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação.

§ 1º O sistema de registro de preços para a contratação de obras deve se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I a V do caput e atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II – previsão no edital da obrigação de o detentor da ata firmar compromisso de executar as atividades necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades do local da execução, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária não é causa suficiente para a adoção do sistema de registro de preço.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 4º O sistema de registro de preços é um procedimento auxiliar das licitações públicas, nas modalidades pregão ou concorrência, para a contratação eventual e futura de serviços, inclusive de engenharia, obras, aquisições e locação de bens.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, por mais de um órgão ou entidade.

Art. 5º O sistema de registro de preços deve observar os regulamentos estaduais relativos à fase preparatória das licitações e contratações diretas.

Art. 6º No sistema de registro de preços não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material/serviço no e-fisco.

Seção II

Da Intenção do Registro de Preços - IRP

Art. 7º O gerenciador deverá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP no Sistema PE Integrado com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual na futura ata e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

§ 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da IRP no PE-Integrado, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do gerenciador, mediante justificativa prévia.

§ 2º A IRP poderá ser justificadamente dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao gerenciador ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 8º Caberá ao gerenciador da IRP:

I – informar a descrição do objeto, disponibilizando o estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou documento que contenha as especificações mínimas orientadoras da contratação, quando houver;

II – aceitar ou recusar, mediante justificativa, os quantitativos propostos ou a inclusão de novos itens, pelos critérios de frequência, volume, relevância, alcance ou uniformização;

III – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

IV – vedar a participação de órgão ou entidade que já figure como participante de ata de registro de preços vigente, formalizada com o mesmo objeto, salvo se o quantitativo registrado for inferior ao demandado ou se a intenção de participação se referir à demanda para substituição de ata;

V – aceitar ou recusar, mediante justificativa, a inclusão de participantes; e

VI – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, caso o gerenciador aceite a inclusão de novos itens, será de responsabilidade do solicitante a realização da correspondente pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais.

Seção III

Do Procedimento Licitatório

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços e seus anexos, observadas as normas gerais e os regulamentos estaduais sobre a matéria, devem dispor sobre:

- I – os participantes do registro de preço, observada a vedação prevista no inciso IV do art. 8º;
 - II – a estimativa da quantidade máxima de cada item a ser adquirido ou do valor máximo da despesa a ser contraída pelos participantes;
 - III – a estimativa de quantidades e limites de adesão de não participantes, quando admitida;
 - IV – a forma de parcelamento e de adjudicação do objeto;
 - V – o critério de julgamento da licitação, que poderá ser o de menor preço ou de maior desconto;
 - VI – o prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação;
 - VII – as condições para alteração ou atualização dos preços registrados conforme a realidade do mercado;
 - VIII – a minuta da ata de registro de preços e do contrato ou instrumento equivalente;
 - IX – a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
 - d) por outros motivos justificados no processo;
 - X – a formação de cadastro de reserva;
 - XI – as hipóteses de cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e suas consequências;
 - XII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços; e
 - XIII – a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, observada a quantidade mínima a ser cotada, conforme procedimento a ser estabelecido no instrumento convocatório.
- Parágrafo único. A estimativa a que se refere o inciso III do caput não deve ser considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem a definição do quantitativo total a ser adquirido, é excepcionalmente admitido, desde que seja determinado o valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata, nas seguintes situações:

- I – quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II – no caso de alimento perecível; e
- III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 1º A vedação à participação de outros órgãos e entidades a que se refere o caput não se aplica às atas corporativas.

§ 2º Nas compras de medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalar, em cumprimento a ordens judiciais, pode ser dispensada a previsão de quantitativos, desde que os bens estejam listados em tabelas de referência e, se houver licitação, o critério de julgamento seja o maior desconto sobre a tabela adotada.

§ 3º Nas situações em que, motivadamente, não for possível determinar o preço unitário do item objeto da contratação em função da variabilidade dos respectivos preços no mercado ou de outras circunstâncias impeditivas, o instrumento convocatório ou o aviso de contratação deverá prever o valor máximo da despesa baseado no histórico de consumo, dispensada a indicação de quantitativos, realizando-se o controle financeiro do saldo registrado.

Art. 11. Sendo divisível o objeto da licitação, a regra é o parcelamento e a adjudicação por itens sempre que houver viabilidade técnica e inexistir prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, de forma a permitir a ampliação da competitividade.

Art. 12. A quantidade total de cada item ou do objeto da contratação, sempre que possível, deve ser subdividida em lotes, observados os critérios de regionalização e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. A quantidade total de cada item ou do objeto da contratação pode ser subdividida em itens ou lotes espelhados, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade.

Art. 13. O agrupamento de itens diversos para adjudicação pelo menor preço por grupo somente poderá ser admitida quando, cumulativamente:

- I – demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;
- II – evidenciada a sua vantagem técnica, econômica ou gerencial; e
- III – previsto o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

§ 1º O requisito previsto no inciso II pode ser evidenciado a partir dos princípios da padronização e da responsabilidade contratual, como forma de evitar que empresas diferentes sejam contratadas, em um mesmo órgão ou entidade, para execução de um mesmo serviço.

§ 2º A possibilidade de contratação individual de itens registrados de forma agrupada somente será admitida se comprovada a sua vantajosidade, mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

§ 3º Nas atas de registro de preços corporativas, bem como nas atas que centralizem demandas de unidades administrativas diversas vinculadas ao gerenciador, o edital poderá prever a possibilidade de contratação individualizada dos itens agrupado, com base em justificativas técnicas, econômicas ou gerenciais explicitadas no termo de referência, ficando dispensada, nesses casos, a pesquisa de preço ou a demonstração de que trata o § 2º.

Art. 14. As licitações para formação de registro de preços devem adotar o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas modalidades pregão e concorrência, pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, observadas as regras do regulamento estadual correspondente.

Art. 15. Na situação de uma mesma licitante vencer mais de um item/lote espelhado ou vencer cota reservada e principal com preços diferentes, deverá o agente de contratação, após a declaração dos vencedores, negociar a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

Art. 16. Quando licitantes distintas vencerem itens/lotos espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, o agente de contratação deverá, após a declaração dos vencedores e antes da etapa recursal, observado o prazo previsto no edital, oportunizar a apresentação de nova proposta para fins de obtenção do direito de preferência na contratação.

Seção IV Do Cadastro de Reserva

Art. 17. Após a adjudicação, o agente de contratação poderá constituir cadastro de reserva com os demais licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º Se mais de um licitante aceitar sua inclusão no cadastro de reserva, a ordem dos cadastrados obedecerá a ordem de classificação obtida na fase competitiva do certame de acordo com a última proposta apresentada.

§ 2º O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando houver:

I – recusa do adjudicatário em assinar a ata; ou

II – o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços.

§ 3º A análise dos documentos de habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada apenas em eventual convocação para assinatura da ata.

§ 4º A participação no cadastro de reserva e a aceitação de eventual convocação são facultativas e sua recusa não gera a aplicação de penalidade administrativa.

CAPÍTULO III DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA

Art. 18. Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários, ou os fornecedores, no caso de contratação direta, devem ser convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório ou no aviso de contratação direta, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado e ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º A recusa injustificada em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, enseja a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas e a possibilidade de convocação do cadastro de reserva.

§ 2º Se não houver cadastro de reserva ou a convocação dos licitantes cadastrados não for atendida, a administração pode convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para realizar o procedimento previsto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e respectivo regulamento estadual.

Art. 19. A ata de registro de preços assinada deve ser publicada no sistema PE-Integrado, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento estadual sobre pesquisa de preços.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência da ata não autoriza a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO GERENCIADOR

Art. 21. Caberá ao gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do sistema de registro de preços, em especial:

I – instaurar procedimento de IRP ou justificar a sua não abertura;

II – consolidar informações da IRP para determinar a estimativa individual e total de itens registrados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da ata e, no caso de inclusão de novos itens por solicitação de órgãos e entidades participantes, consolidar os dados das pesquisas de mercado encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do IRP;

IV – promover os atos necessários à realização do procedimento licitatório ou de contratação direta, conforme o caso, bem como à assinatura da ata e sua disponibilização aos participantes;

V – definir o direito de preferência para as contratações decorrentes da ata;

VI – assinar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento da ata de registro de preços;

VII – publicar a ata de registro de preços e eventuais alterações no sistema PE-Integrado, com disponibilização automática, via integração, no PNCP;

VIII – remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 24;

IX – analisar pedidos de reajuste e de revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

X – dar conhecimento aos participantes sobre eventuais alterações na ata de registro de preços;

XI – formalizar a prorrogação do prazo de vigência da ata, quando cabível;

XII – autorizar e gerenciar pedidos de consumo e de adesão à ata de registro de preços;
XIII – instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando houver descumprimento da ata de registro de preços ou, no caso das atas corporativas, quando houver recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente;
XIV – observar os quantitativos e limites estabelecidos para os não participantes nos termos do art. 25; e
XV – convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando for o caso.
Parágrafo único. O gerenciador pode solicitar auxílio técnico aos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III e IV.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO PARTICIPANTE

Art. 22. Caberá ao participante a prática de todos os atos relacionados à contratação do objeto registrado em ata de registro de preços, em especial:

- I – consultar previamente o gerenciador sobre os preços registrados e saldos dos quantitativos disponíveis;
 - II – emitir nota de empenho e formalizar termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso;
 - III – providenciar as publicações dos extratos e instrumentos contratuais no sistema PE-Integrado e no PNCP, quando necessário;
 - IV – informar ao gerenciador sobre:
 - a) a formalização da contratação;
 - b) a recusa do detentor da ata em assinar contratos ou retirar instrumento equivalente;
 - c) qualquer descumprimento das obrigações contratuais e eventual aplicação de penalidades; e
 - d) eventuais desvantagens quanto à manutenção da ata de registro de preços;
 - V – atualizar e juntar aos autos certidões negativas de débito fiscal, social e trabalhista do contratado, bem como as certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep;
 - VI – indicar o fiscal e gestor do contrato, cabendo-lhes as atribuições previstas no regulamento estadual sobre a matéria;
 - VII – avaliar previamente a vantajosidade da prorrogação contratual, de acordo com o regulamento estadual de pesquisa de preços;
 - VIII – analisar eventuais pedidos de reajustes e de revisão dos preços contratados;
 - IX – instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:
 - a) quando houver recusa à assinatura do termo de contrato ou à retirada de instrumento equivalente e não se tratar de ata corporativa; e
 - b) quando houver descumprimento de obrigações contratuais;
 - X – negociar com a contratada a equiparação dos preços de contratos já firmados quando houver redução superveniente dos preços registrados em ata.
- Parágrafo único. É dispensada a pesquisa para aferição da vantajosidade dos preços registrados quando do consumo da ata pelos participantes.

CAPÍTULO VI

DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 23. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 24. As quantidades registradas em ata poderão ser remanejadas pelo gerenciador entre os participantes, desde que haja prévia anuência do participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 1º O gerenciador será considerado participante, inclusive, para efeito do remanejamento de que trata o caput.

§ 2º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades localizadas em municípios ou regiões distintas, com impacto sobre a execução do objeto, caberá ao detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos quantitativos.

§ 3º Na hipótese da ata de registro de preços corporativa, não havendo indicação prévia dos quantitativos previstos para cada participante, a distribuição das quantidades não se sujeitará às regras de remanejamento previstas nos §§ 1º e 2º.

Art. 25. A ata de registro de preços poderá estimar quantidades a serem adquiridas por não participantes, quando o edital autorizar a adesão, observados os seguintes limites:

- I – a adesão de cada órgão ou entidade não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços; e
- II – a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder em sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de não participantes que aderirem.

Art. 26. Exaurido o saldo destinado aos participantes, poderá ser solicitada ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos do artigo anterior, desde que haja concordância do detentor.

Parágrafo único. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no caput somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, considerados os quantitativos de lotes/itens espelhados, salvo quando, justificadamente, haja necessidade de manter-se a uniformidade contratual.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

Art. 27. O consumo da ata deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

§ 1º Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

§ 2º Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

§ 3º Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação e, na impossibilidade de se aplicar esse critério, o gerenciador deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

Art. 28. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de procedimento licitatório específico para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do detentor da ata quando em igualdade de condições, ressalvado o disposto no art. 47.

Art. 29. A contratação com os detentores registrados deve ser formalizada pelo órgão ou entidade interessada, dentro do prazo de vigência da ata, mediante termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão seu prazo de vigência regido pelo disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal 14.133, de 2021, conforme definido no instrumento convocatório, no aviso de contratação direta ou na própria ata, e podem sofrer alterações nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30. O não comparecimento ou a recusa injustificada do detentor da ata em assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo assinalado enseja o cancelamento da ata e a aplicação das penalidades previstas no regulamento estadual e no edital.

§ 1º A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades nas hipóteses do caput compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

§ 2º No caso de atas corporativas, cabe ao gerenciador a abertura do processo de apuração e de aplicação de penalidade, mediante pedido circunstanciado do participante que comprove as tentativas de convocação e recusa para a assinatura do contrato ou para a retirada de instrumento equivalente.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 31. Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações:

- I – ocorrência de força maior, caso fortuito ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
- II – criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III – proposta superveniente do detentor da ata para redução dos preços registrados; e
- IV – aplicação de reajustamento sobre os preços registrados.

Art. 32. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, pelos motivos previstos no inciso I do art. 31, o gerenciador deve convocar o detentor para negociar a redução dos preços registrados.

§ 1º Aceita a redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aderentes que tiverem contratos derivados da respectiva ata para que negociem formalmente a revisão dos preços contratados, avaliando a viabilidade de manutenção da contratação no caso de recusa da contratada.

§ 2º A recusa do detentor em reduzir seus preços aos valores praticados no mercado implicará o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e a liberação do detentor da ata quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata com os preços reduzidos conforme valores de mercado.

Art. 33. Quando o preço registrado se tornar superior aos de mercado pelos motivos descritos no art. 31, inciso II, o gerenciador deve convocar o detentor da ata para proceder à redução dos preços registrados, de acordo com a nova carga tributária, os encargos ou disposições legais vigentes.

§ 1º O gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aderentes que tiverem contratos derivados da respectiva ata para que procedam à revisão dos preços contratados.

§ 2º A recusa do detentor em reduzir seus preços aos novos valores implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e da revisão dos preços dos contratos já firmados.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata com a redução dos preços.

Art. 34. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados pelos motivos previstos nos incisos I e II do art. 31, é facultado ao detentor requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata; e

II – demonstração, por meio de apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada da documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º O gerenciador analisará o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

§ 2º Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à ata de registro de preços durante o período de análise a que se refere o §1º, resguardando o atendimento às solicitações de consumo pretéritas.

§ 3º Se não forem atendidos os requisitos previstos no caput, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o detentor da ata continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação aplicável.

§ 4º Na hipótese de cancelamento do registro, nos termos do disposto no § 3º, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput, o gerenciador revisará o preço registrado de acordo com a realidade do mercado, sem repercussão automática dos novos valores registrados sobre os contratos já firmados.

§ 6º Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro de preços será, parcial ou integralmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese do § 6º, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata pelos preços revisados na forma do § 5º.

Art. 35. Na hipótese do inciso III do art. 31, se a nova proposta do detentor da ata para redução dos seus preços repercutir na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, a revisão dos preços registrados somente será efetuada quando atendidas as seguintes condições:

I – a proposta de redução deve respeitar o percentual de intervalo mínimo estabelecido na ata; e

II – os demais detentores dos lotes/itens espelhados devem ser comunicados e ter oportunidade de apresentar nova proposta.

Art. 36. Havendo alteração dos preços registrados, o detentor deverá apresentar nova proposta de preço e, quando for o caso, nova planilha de custos e formação de preço, seguindo o modelo original.

Parágrafo único. As contratações decorrentes da ata observarão os novos valores pactuados e, no que couber, a ordem de preferência estabelecida no Capítulo VII.

Art. 37. Os preços registrados poderão ser reajustados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

§ 1º Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.

§ 3º Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual.

§ 4º Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 38. O cancelamento parcial ou integral do registro de preços pode ocorrer de ofício por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, que prejudique o cumprimento das condições pactuadas, nas seguintes hipóteses:

I – razões de interesse público;

II – caso fortuito ou força maior;

III – situações previstas no art. 39; e

IV – extinção antecipada de contrato celebrado pelo gerenciador.

§ 1º O cancelamento do registro de preços deve ser formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo na hipótese do inciso VII do art. 39.

§ 2º A decisão do cancelamento do registro de preço deve ser comunicada mediante correspondência eletrônica, com a comprovação da ciência de seu recebimento pelo detentor, assegurado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação deve ser feita no Diário Oficial do Estado, assegurado o prazo recursal indicado no §2º.

§ 4º A hipótese de cancelamento prevista no inciso IV não se aplica às atas de registro de preços corporativas.

§ 5º O cancelamento do registro de preços, na hipótese do inciso II, poderá ocorrer a pedido do detentor.

Art. 39. O registro de preços pode ser cancelado quando o detentor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação ou no aviso de contratação direta;

III – recusar-se injustificadamente a assinar os contratos ou instrumento equivalente decorrentes da ata de registro de preços;
IV – tiver sua falência DECRETADA ou a dissolução de sua empresa;
V – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
VI – recusar-se a manter o compromisso assumido nas hipóteses do art. 34, §§3º e 6º; e
VII – for penalizado com a declaração de inidoneidade ou com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração direta ou indireta do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VII, caso a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de Pernambuco não ultrapasse o prazo de vigência da ata e não seja o gerenciador o responsável por sua aplicação, o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, mediante decisão fundamentada do gerenciador, após cumprida a penalidade.

Art. 40. Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.
§ 1º Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.
§ 3º O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR NÃO PARTICIPANTES

Art. 41. A ata de registro de preços formalizada nos termos deste Decreto poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública, inclusive empresa estatal, que não figure no rol de órgãos participantes, mediante anuência expressa do gerenciador e do detentor, atendidos os limites do art. 25 e as demais condições previstas neste Capítulo.
§ 1º O pedido de adesão por não participante será analisado pelo gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, e indicará os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
§ 2º A adesão deve ser efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência do detentor, desde que observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º Competem ao não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao gerenciador.

Art. 42. Os órgãos ou entidades da administração pública do Estado de Pernambuco podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, inclusive de Pernambuco, e do Distrito Federal ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, observados os seguintes requisitos:
I – previsão no respectivo edital ou na ata de quantitativo reservado à adesão por não participantes;
II – justificativa da adequação da adesão à demanda administrativa, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; e
III – realização de pesquisa prévia de mercado para comprovar a vantajosidade dos preços registrados, conforme regulamentação específica.

Art. 43. Fica vedado aos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Pernambuco adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal.

CAPÍTULO XI

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Art. 44. As atas de registro de preços corporativas obedecerão a critérios de frequência, volume, relevância, alcance e/ou uniformização das contratações e serão gerenciadas pela Secretaria de Administração.

Art. 45. Em situações específicas, devidamente fundamentadas, a Secretaria de Administração pode optar por não incluir determinado órgão ou entidade no rol de participantes ou limitar a participação, nas atas de registro de preços corporativas, a apenas alguns órgãos ou entidades.

Art. 46. A Secretaria de Administração realizará IRP objetivando estimar os quantitativos das demandas dos órgãos ou entidades participantes obrigatórios e possibilitar a eventual manifestação de interesse das empresas públicas e das sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco, bem como suas respectivas subsidiárias, nos termos dos arts. 7º e 8º.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco, bem como suas respectivas subsidiárias podem ser admitidas como participantes das atas de registro de preços corporativas, desde que manifestem interesse em IRP, e renunciem expressamente ao regime jurídico contratual de direito privado.

Art. 47. A existência de atas de registro de preços corporativas impede a adesão a outras atas de registro de preços, bem como a realização de procedimentos licitatórios ou de compras diretas para o mesmo objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em relação às Atas de Registro de Preços processadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de maio do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 54.734, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 373.756,78 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 373.756,78 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0702 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios", no valor de R\$ 373.756,78 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), provenientes do Tesouro do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de maio do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		373.756,78
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0702	373.756,78
	TOTAL	373.756,78

DECRETO Nº 54.735, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 145.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0759 - Recursos vinculados a fundos", no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), provenientes do Tesouro do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de maio do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		145.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0759	145.000,00
TOTAL		145.000,00

DECRETO Nº 54.736, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 101.241,65 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 101.241,65 (cento e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0702 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios", no valor de R\$ 101.241,65 (cento e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), provenientes do Tesouro do Estado e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de maio do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		101.241,65
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0702	101.241,65
TOTAL		101.241,65

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	101.241,65
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	101.241,65
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	101.241,65
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	101.241,65
1.7.3.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.3.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades - Principal	101.241,65
1.7.3.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades - Principal	101.241,65

DECRETO Nº 54.737, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de maio do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	Fonte	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		100.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0500	100.000,00
TOTAL		100.000,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	Fonte	
44000 - SECRETARIA DA MULHER		
00125 Secretaria da Mulher - Administração Direta		
Atividade: 14.334.0388.3930 - Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres		100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	100.000,00
TOTAL		100.000,00

DECRETO Nº 54.738, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 55.075,98 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 55.075,98 (cinquenta e cinco mil, setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos, sendo R\$ 1.435,98 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos" e o valor de R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais), na fonte de recursos "0700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União", especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de maio do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		1.435,98
4.4.90.00 - Investimentos	0500	1.435,98
Atividade: 06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública		53.640,00
4.4.90.00 - Investimentos	0700	53.640,00
TOTAL		55.075,98

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social		53.640,00
4.4.90.00 - Investimentos	0700	53.640,00
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		1.435,98
4.4.90.00 - Investimentos	0500	1.435,98
TOTAL		55.075,98

ATOS DO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 4058 - Suspender os efeitos do **Ato nº 1112**, de 25 de janeiro de 2023, no período de 17 de janeiro a 13 de setembro de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0001649-15.2023.8.17.9000.

 **Nº 1112** - Designar **ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA**, matrícula nº 2991667, para exercer a Função Gratificada de Assessora do Departamento de Polícia da Mulher, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Nº 4059 - Designar **MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DA SILVA**, matrícula nº 196699-5, para exercer a Função Gratificada de Assessora do Departamento de Polícia da Mulher, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 17 de janeiro a 13 de setembro de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0001649- 15.2023.8.17.9000.

Nº 4060 - Designar **ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA**, matrícula nº 299166-7, para responder pela Assessoria do Departamento de Polícia da Mulher, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 17 de janeiro a 13 de setembro de 2023, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença prêmio, em decorrência da decisão judicial proferida nos autos Mandado de Segurança nº 0001649-15.2023.8.17.9000.

Nº 4063 - Dispensar, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho de 2005, da composição do Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco, **GABRIELA LINHARES PETROLA BASTOS**, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2023, e na qualidade de suplente da conselheira titular, **VIVIANE DOMINGOS DA COSTA BANTIM**, com efeito retroativo a de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4064 - Dispensar, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho de 2005, da composição

do Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco, ANA CLAUDIA CALLOU MATTOS, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, e na qualidade de suplente da conselheira titular, LEILA BIANCA LOPES CAMPOS MAIA CARDOSO, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Nº 4065 - Dispensar, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho de 2005, da composição do Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco, MONICA LISBOA DA COSTA VASCONCELOS, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 01 de março de 2023, e na qualidade de suplente da conselheira titular, LUIZ RIBAMAR SANTOS MELO, com efeito retroativo a 01 de março de 2023.

Nº 4066 - Designar, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco, NATALIA MARIA COSTA DA SILVA, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2023, e na qualidade de suplente da conselheira titular, FABIANA CARIOLANO, com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2023.

Nº 4067 - Designar, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco, EDUARDO HENRIQUE BEZERRA DE MELLO LOPES, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 08 de março de 2023, e na qualidade de suplente do conselheiro titular, JACQUELINE BARBOSA CARNEIRO DE ALMEIDA, com efeito retroativo a 15 de março de 2023.

Nº 4068 - Designar, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 030, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco, DENISE DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE MELO, na qualidade de titular, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023, e na qualidade de suplente da conselheira titular, SASKIA LAVÍNIA COSTA RODRIGUES, com efeito retroativo de 01 de março de 2023.

Nº 4082 - Autorizar o afastamento do Estado de **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**, Secretária de Defesa Social, para participar do 5º Simpósio Internacional de Segurança, na cidade de Brasília – DF, no período de 29 de maio a 01 de junho de 2023.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº.39 DE 16 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e a SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, RESOLVEM: definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (todos os dias da semana sem restrição de sábado, domingo e/ou feriado), os militares e servidores da Secretaria de Defesa Social – SDS e CAMIL que participarão da (OPERAÇÃO PERNAMBUCO SEGURO), que ocorrerá nas Áreas Integradas de Segurança - AIS 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25 e 26 durante o período de 01 de maio à 31 de Dezembro de 2023.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	180,00

Esta portaria retroage seus efeitos a 01/05/2023.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário da Fazenda.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.158 - Fazer retornar os servidores abaixo relacionados, cedidos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco/Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 01.01.2023.

Nome	Matrícula	Órgão de Origem
Claudemir Pantaleão Câmara	9105743	SDS/PM
Hilberto Batista de Oliveira Neto	9406840	SDS/PM
José Rogério Diniz Tomaz	9502327	SDS/PM
Sérgio Souza dos Santos	9401997	SDS/PM
José Pedro de Farias Júnior	9700340	SDS/PM
Júlio Ricardo Rodrigues de Aragão	9507396	SDS/PM
Valmir Vaz Correia	9807632	SDS/PM
Clóvis Pereira da Silva Filho	9407901	SDS/PM
Joaquim Luiz de Oliveira França Sobrinho	1056123	SDS/PM
Joyce Zegas Borba	1035738	SDS/PM
Madson Frank Pereira	9307257	SDS/PM
Sebastião Severino da Silva	316687	SDS/PM
Robson Pereira de Moura	1063383	SDS/PM
Flávio Araújo da Silva	1108549	SDS/PM
Josimar Gonçalves da Silva	9903038	SDS/PM
Víctor Hugo de Melo Ferreira	1146661	SDS/PM
Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	7980167	SDS/CBM
Ricardo Silveira Azevedo	2725304	SDS/PC

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretaria de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.161 - Autorizar a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.01.2023 até 31.12.2023.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO CEDENTE
Lúcio Gil Guimarães Santos	9300295	SDS/CBM
Carlos Alexandre Santos Sales	7990014	SDS/CBM
Alyne Varejão Teodósio de Brito	3508951	SDS/PC
Rafael José Pessoa Spineli	3509915	SDS/PC
Renata Falcão Toscano Fernandes	2737973	SDS/PC
José Cláudio Coelho Nogueira	1966740	SDS/PC
Carlos Renato Cavalcanti Fiquene	9507043	SDS/PM
Wellitania Maria Ferraz	1030590	SDS/PM
Celiomedes da Silva Lira	9901680	SDS/PM
Jefferson Silvestre da Silva	1055941	SDS/PM
Marcos André de Araújo	9306650	SDS/PM
Marcos Alberto Barbosa de Farias	9503366	SDS/PM
Emerson Flávio Monteiro de Oliveira	9803050	SDS/PM
Marcelo Francisco Mendes	9807527	SDS/PM
Daniel Sandro Amaral Pereira	9802657	SDS/PM
Joseci de Araújo Correia	9205330	SDS/PM
Juliany Cristina Batista Correia	1070878	SDS/PM
Jaricelly Câmara Neto	1092650	SDS/PM
Ubiratan David de Azevedo Lopes	1079018	SDS/PM
Renee Nascimento de Barros	1087622	SDS/PM
Cleiton Anacleto dos Santos	1091549	SDS/PM
João Carlos Ferreira da Silva	1033590	SDS/PM
João Batista de Castro	9806636	SDS/PM
Guyllherme Rodrigo Vieira do Nascimento	1158538	SDS/PM
Sandro Porfírio de Lima	1046306	SDS/PM
André Felipe Oliveira Gondim	9506977	SDS/PM
Josué Manoel de Oliveira Júnior	1025147	SDS/PM
Cleber Romero Ribeiro	9303642	SDS/PM
Wesley Alves de Andrade	1025252	SDS/PM
Márcio Ébano Xavier André	1045849	SDS/PM
Jonatas Melo de Araújo	1042181	SDS/PM

Adivan Ferreira da Silva	9902147	SDS/PM
Wellington Barbosa da Silva	9805869	SDS/PM
Marcelo Veiga do Nascimento	1032380	SDS/PM
Porfírio Gomes da Silva de Albuquerque	1048341	SDS/PM
Diogo Augusto Albuquerque Barbosa	1048660	SDS/PM
Sérgio Alexsandro Carneiro Feijó	1066803	SDS/PM
Carlos Douglas Barbosa da Silva	1084879	SDS/PM
Mércia Barbosa de Oliveira de Amorim	1088165	SDS/PM
Carla Cibele Pereira de Araújo Coelho	1175475	SDS/PM
Vasti Barbosa Vicente da Silva	1122282	SDS/PM
Emerson Alexandre Figueira de Carvalho	1132776	SDS/PM
Diego Gregório Gonçalves Barbosa	1132709	SDS/PM

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretaria de Administração

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, RESOLVE:

Nº 2.164-DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE FREITAS	9402667	SDS/PM	01/05/2023	3900000036.001210/2023-01
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA CABRAL	1526504	SDS/PC	31/03/2023	3900000673.000055/2023-91
NICK ERLE MIRANDA DANTAS	1010816	SDS/PM	01/05/2023	3900000036.001168/2023-10
SUZANA CRISTINA VIEIRA BARROS DO NASCIMENTO	1025422	SDS/PM	01/05/2023	3900000036.001102/2023-20
ANA LÚCIA DE QUEIROZ MIRANDA	1055550	SDS/PM	01/05/2023	3900000036.001102/2023-20

Nº 2.165-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
EVERALDO GOMES DE ASSIS JÚNIOR	1034294	SDS/PM	01/05/2023	3900000036.001210/2023-01
JOSE ARIMATÉIA ALVES DE OLIVEIRA	1227629	SDS	01/05/2023	3900009580.000105/2023-44
LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA	3509257	SDS/PC	01/05/2023	3900000673.000055/2023-91
GILENO GOMES COELHO	9300597	SDS/PM	01/05/2023	3900000036.001168/2023-10
JORGE LUIZ BEZERRA PEREIRA	1025031	SDS/PM	01/05/2023	3900000036.001102/2023-20
JWLE VALÉRIA LIBERATO DE ALMEIDA	1160559	SDS/PM	01/05/2023	3900000036.001102/2023-20

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, RESOLVE:

Nº 2.177 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Escrivã de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **NATÁLIA PASSOS LUNA**, matrícula nº 3869385, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 16 de janeiro de 2023.

Nº 2.178 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **GEORGE HUTZLER E SILVA**, matrícula nº 3880141, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 19 de abril de 2023.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHO

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA – ME**, CNPJ: 10.461.277/0001-75, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no dia 26 de abril de 2023 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 082/2018 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 30 (trinta) dias,

cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida.

As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 002/2023 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

Nº 212-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.007657/2022-81 (35473652) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 043, de 19/04/2023 (35502780), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **PETRÔNIO LOUREIRO DE OLIVEIRA, CB RRP**, matrícula nº 601670-7, ocorrida em 11/12/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, viúva.

Nº 213-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004912/2022-33 (34270756) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 029, de 15/03/2023 (34298679), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ARTUR CORDEIRO BRAGA**, 2º Sgt RRP, matrícula nº 28818-7, ocorrida em 06/08/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA HELENA DE SOUZA BRAGA**, viúva.

Nº 214-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003488/2020-48 (29672868) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 076, de 21/10/2022 (29723871), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ROBSON MUNIZ DA ROCHA**, 1º SGT PM, matrícula nº 28.797-0, ocorrida em 18/11/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), para os dependentes habilitados do referido militar: **LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO MUNIZ, REBECCA MARIA DO NASCIMENTO MUNIZ e DAVID LEVY RIBEIRO MUNIZ**, respectivamente, viúva e filhos.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

Nº 195 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Defesa Social, do Comissário de Polícia **ADALBERTO BARBOSA DUDA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participar do 65º Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Cíveis (65º EEIOC), na cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 27 de maio de 2023.

Nº 196 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Defesa Social, dos servidores **MARCELO PEREIRA DE SIQUEIRA CAMPOS e WALDERI FONSECA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos da sobredita Secretaria, na cidade de Palmeira dos Índios - AL, no dia 17 de maio de 2023.

Nº 197 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Defesa Social, da Delegada de Polícia **FABIANA FERREIRA LEANDRO**, da referida Secretaria, para ministrar Palestras na Acadepol da Paraíba, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande - PB, nos dias 18 e 19 de maio de 2023.

Nº 198 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Defesa Social, do 2º Tenente PM **MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES**, 2º Tenente PM **ANDREI ROMERO FERREIRA DE VASCONCELOS GRANJA**, 3º Sargento PM **GEUDO CAVALCANTE DE SOUZA** e do Cabo PM **AURY STEPPLE CHAVES**, da referida Secretaria, para participarem do Processo Seletivo do Curso de Operações Especiais (COESP/2023 - PMERJ), na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 15 junho a 10 de julho de 2023, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 199 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, de **WERLANE CASSIA MOREIRA DA SILVA** e **RENATA PAULINO SALES**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Novo Lino – AL, no dia 31 de maio de 2023.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
Secretário da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO **PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

Nº 220/PMPE - DGP-3/SSA, de 15/05/2023. EMENTA: Licenciamento "ex-officio". O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, RESOLVE: I – Licenciar "ex-officio" da PMPE, a contar de 13 de dezembro de 2022, em cumprimento ao previsto nos art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei n.º 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o 3º Sgt PM Matr. 109870-5/9º BPM - JOSÉ DE ASSIS GONZAGA, RG n.º 51538 PMPE, filho de Luiz Eduardo da Silva e de Neuza Gonzaga da Silva, em cumprimento à decisão judicial liminar prolatada pelo Exmo. Sr. Desembargador Erik de Souza Dantas Simões, nos autos do Processo nº 0015777-74.2022.8.17.9000, em tramitação no Tribunal de Justiça de Pernambuco, referida no Processo SEI nº 3900037260.003447/2022-93, após ter concluído o Curso de Formação de Praças - CFP/2022.1 da Polícia Militar de Alagoas e ter sido promovido à graduação de SOLDADO PM QPMP/0, conforme PORTARIA Nº 237/2022 – CPOP/SPP - PROMOÇÃO, publicada no Boletim Geral Ostensivo n.º 223 da Polícia Militar de Alagoas, de 14 de dezembro de 2022, e notícia contida no SEI n.º 3900035578.000115/2022-58; II – O Comandante do 9º BPM deverá proceder o recolhimento da carteira de identidade militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido policial militar licenciado "ex-officio", conforme dispõe a Portaria do Comando Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como, anexar no Processo SEI n.º 3900035578.000115/2022-58 o decorrente Auto de Desligamento, em cumprimento ao contido no art. 3º, XII da Portaria Normativa do Comando Geral n.º 460, de 7 de julho de 2021, publicada no SUNOR n.º 047 de 20 de julho de 2021, na forma indicada na Portaria Normativa do Comando Geral n.º 461, de 7 de julho de 2021, publicada também no SUNOR n.º 047 de 20 de julho de 2021; III – Determino que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições; IV - Publique-se e registre-se. TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel QOPM, Comandante Geral da PMPE. SEI nº 3900035578.000115/2022-58.

Nº 221/DGP4, de 15/05/2023. EMENTA: Promove Oficial. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência para inatividade, ao posto de 2º Tenente PM, o Subtenente PM Mat 920665-5 Wilson Costa de Moraes. II - Fica condicionada a promoção do

inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS – Cel PM, Comandante Geral da PMPE.

Nº 222/DGP4, de 15/05/2023. EMENTA: Promove Praças. O Comandante Geral, com base no art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: IPromover, no ato de transferência para inatividade, os Policiais Militares que se seguem: à graduação de Subtenente PM, os 1º Sargentos PM Mat. 910673-1 Benjamim de Lira Dantas, 31147-2 Wellington Cesar Lacerda Pedrosa, 910184-5 Severino Ramos da Silva, 31844-2 Edilberto Ferreira de Barros, 920367-2 Wellington Severino da Silva e 32174-5 Rogério Valfrido da Silva; e à graduação de 1º Sargento PM, o 2º Sargento PM Mat. 30921-4 Aluízio Marinho dos Santos Filho. II- Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/ PE. III- A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM, Comandante Geral da PMPE.

Nº 223/DGP4, de 15/05/2023. EMENTA: Desliga do serviço ativo. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 05 de MAIO de 2023, o 2º Tenente PM Mat. 950550-4 Rosivaldo Pontes da Silva; a contar de 08 de MAIO de 2023, o 2º Tenente PM Mat. 950051-0 Evandro Joaquim da Silva; e a contar de 10 de MAIO de 2023, o 2º Tenente PM Mat. 950596-2 José Edmilson Santos Filho. TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM, Comandante Geral da PMPE.

Nº 224/DGP4, de 15/05/2023. EMENTA: Desliga do serviço ativo. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 09 de MAIO de 2023, o 1º Sargento PM Mat. 930260-3 Robson da Silva Gomes; e a contar de 08 de MAIO de 2023, o 1º Sargento PM Mat. 950217-3 Wladimir Antônio Soares de Carvalho. TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM, Comandante Geral da PMPE.

Nº 225/DGP4, de 15/05/2023. EMENTA: Desliga do serviço ativo. O Comandante Geral, com base Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE e o art. 14, § 8º, Inciso II, da Constituição Federal, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da Corporação, conforme art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. VIII, da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, à contar de 25 de ABRIL de 2023, o CB PM Mat. 108968-4 Edivanildo Aparecido Alves de Souza, por haver assumido cargo eletivo de vereador, em caráter definitivo, na Casa Legislativa da cidade de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, conforme Art. 51, Alínea “b” da Lei nº 6783/74. TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM, Comandante Geral da PMPE.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 090, de 17/05/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 022/2023 - GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, através de empresa especializada no ramo dessa atividade, para execução de reforma da Corregedoria; CONTRATADA: EP - ENGRENAGEM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.614.627/0001-93; VIGÊNCIA: 260 (duzentos e sessenta) dias; VALOR TOTAL: R\$ 468.979,99 (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e

noventa e nove centavos) ;Fonte: 0713000000 - EMPENHOS: 2023NE000074 e 2023NE000076 de 21/03/2023; Fonte: 0500000000 -EMPENHOS; 2023NE000075 e 2023NE000077 de 21/03/2023; ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040.2022.DAG-SDS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0066.2022.CPL-I.PE.0040.DAG-SDS.FESPDS. Recife-PE, 12MAI2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 037/2022 – GAB/SDS - OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência pelo período de 22 de Maio de 2023 a 23 de Maio de 2024, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato. CONTRATADA: GLEN COE INFORMÁTICA LTDA EPP , CNPJ nº 11.554.577/0001- 61; ORIGEM: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº ARPC.0013.00.2021.GOV.SAD.PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026.2021.CCPL-IV.PE.0024. SAD.ATI. Recife-PE. 16MAI2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2022-GAB/SDS - OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência pelo período de 22 de Maio de 2023 a 23 de Maio de 2024, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato. CONTRATADA: GLEN COE INFORMÁTICA LTDA EPP , CNPJ nº 11.554.577/0001- 61; ORIGEM: ARPC.0013.00.2021.GOV.SAD.PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026.2021.CCPL- IV.PE.0024.SAD.ATI. Recife-PE. 15MAI2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 020/2023-GAB/SDS – OBJETO: Fornecimento eventual de equipamentos e mobiliários para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco; CONTRATADA: AF DO NASCIMENTO JÚNIOR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ARTIGOS; CNPJ/MF nº 43.709.199/0001-34; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias; VALOR TOTAL: R\$ 6.101,92 (seis mil cento e um reais e noventa e dois centavos); EMPENHO: 2023NE000388 de 24/04/2023; ORIGEM: ARP Nº 006/2022-SLC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003.DAG-SDS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003.2022.CPL-I. Recife-PE, 12MAI2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIO R – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração